



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCLUSÃO DA
CONSULTA FORMAL DO BRADESCO EXPLORER
FRONTIER HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO BRL -
CNPJ/MF Nº 54.757.129/0001-78 ("Fundo").**

1.

Aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2025, o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º Andar, Osasco/SP, na qualidade de administrador fiduciário do **Fundo** acima referenciado, vem, por seus representantes, tomar as deliberações da ordem do dia da Assembleia Geral de Cotistas, realizada por intermédio do processo de Consulta formal, conforme adiante descrito.

Convocação: Convite encaminhado ao(s) Cotista(s) do Fundo, para manifestação da(s) resposta(s), até 23.10.2025, acerca do voto das matérias submetidas para deliberação.

Ordem do dia: A pedido da Gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 73 da Resolução CVM nº 175 de 23.12.2022 (Res. CVM 175/2022), conforme descrito a seguir, **com efetivação a partir de 25.03.2026:**

1) A atualização da denominação do Fundo e da Classe para: **BRADESCO EXPLORER FRONTIER HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO BRL**, com a consequente alteração de todas as menções realizadas no regulamento.

2) A alteração do capítulo "**DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE**", a fim de **(i)** modificar a forma de apresentação das taxas devidas pelo fundo, passando de "taxa global" para "taxas segregadas", conforme previsto no caput do Artigo 10, com a consequente alteração do Parágrafo Segundo do referido artigo, a fim de estabelecer a taxa máxima de administração e gestão; **(ii)** incluir no caput do Artigo 13 a previsão de que a taxa de performance corresponderá a 5% (cinco por cento) da rentabilidade da carteira (Retorno líquido), que exceder 100% (cem por cento) do CDI; e **(iii)** acrescentar um novo Parágrafo Décimo ao Artigo 13, prevendo que, caso a Gestora opte, nos termos da regulamentação vigente, por não apropriar a taxa de performance provisionada no período de apuração, poderá prorrogar essa decisão por até 4 (quatro) períodos de apuração consecutivos, mediante solicitação formal à Administradora.

3) A alteração do capítulo "**DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**", a fim de **(i)** alterar o Parágrafo Segundo do Artigo 19 para prever que o pedido de resgate de cotas será efetivado mediante solicitação do cotista, considerando as datas disponíveis, devendo a solicitação ocorrer no penúltimo dia útil dos meses de



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCLUSÃO DA
CONSULTA FORMAL DO BRADESCO EXPLORER
FRONTIER HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO BRL -
CNPJ/MF Nº 54.757.129/0001-78 ("Fundo").**

2.

março, junho, setembro ou dezembro; **(ii)** modificar os prazos de resgate, quando da solicitação e conversão de cotas, conforme disposto na tabela constante do Parágrafo Segundo do Artigo 19; **(iii)** alterar o Parágrafo Primeiro do Artigo 20 para prever que, considerando o período de carência estabelecido no caput do referido artigo, somente poderão ser resgatadas cotas da Classe que representem, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de cotas de cada cotista; e **(iv)** inserir os novos Parágrafos Segundo ao Quarto no Artigo 20, prevendo que, caso o investidor deseje resgatar a totalidade de sua posição, deverá manifestar expressamente essa intenção no momento da solicitação. Nessa hipótese, os resgates serão realizados de forma escalonada, observando as datas previstas e os percentuais aplicáveis sobre a quantidade de cotas apuradas, conforme disposto no referido parágrafo. Adicionalmente, será necessário que toda a posição esteja livre de restrições de lock-up. Caso o investidor não manifeste, no momento do pedido, a intenção de realizar o resgate total, o percentual máximo aplicado em cada solicitação será de 25% sobre a quantidade de cotas, sendo o resgate limitado à posição livre de lock-up no momento da conversão.

Resultado: Em razão do recebimento de votos formalizados pelos cotistas do Fundo, a presente consulta foi concluída, conforme previsto na convocação e, após apuração das respostas recebidas, as matérias restaram **APROVADAS**.

Diante das deliberações acima, **o regulamento alterado do Fundo entrará em vigor a partir de 25.03.2026**, conforme anexo, e estará disponível no site do Administrador www.bradesco.com.br.

BANCO BRADESCO S.A.

Administrador



**REGULAMENTO DO BRADESCO EXPLORER FRONTIER
HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO –
CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO BRL – CNPJ/MF Nº 54.757.129/0001-78 – VIGENTE
EM 25.03.2026**

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O **BRADESCO EXPLORER FRONTIER HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO BRL**, doravante denominado “Fundo”, constituído por deliberação conjunta de um administrador fiduciário e um gestor de recursos, conforme adiante qualificados, assim definidos como Prestadores de Serviços Essenciais, que contam com Classe Aberta, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Res. CVM 175/22”), bem como pelo seu Anexo Normativo I, suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimentos (“Classe”), conforme as informações estabelecidas em seu respectivo Anexo.

Parágrafo Segundo – Cada Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais Classes, e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

Parágrafo Terceiro – Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às Classes. Cada anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses de cotas da Classe em questão, quando houver (respectivamente, “Anexo” e “Subclasses”). Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver (“Apêndice”).

Parágrafo Quarto – Todas as referências às “cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da Classe, exceto em relação aos Apêndices, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da respectiva Subclasse.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 2º - O Fundo é administrado pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, credenciado como Administrador de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominado Administrador.



**REGULAMENTO DO BRADESCO EXPLORER FRONTIER
HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO –
CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO BRL – CNPJ/MF Nº 54.757.129/0001-78 – VIGENTE
EM 25.03.2026**

Parágrafo Primeiro - O Administrador é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") VWBCS9.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – O Administrador é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA relacionado à atividade de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro – Os serviços de custódia, escrituração de cotas, controle e processamento de títulos e valores mobiliários, tesouraria, serão prestados pelo Administrador, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990.

Artigo 3º - A prestação dos serviços de gestão da carteira do FUNDO é realizada pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominado GESTOR.

Artigo 4º - O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Res. CVM 175/22 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>.

Artigo 5º - Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de qualquer uma das Classes (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como "Prestadores de Serviços") possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais Classes (conforme o caso), prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.



**REGULAMENTO DO BRADESCO EXPLORER FRONTIER
HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO –
CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO BRL – CNPJ/MF Nº 54.757.129/0001-78 – VIGENTE
EM 25.03.2026**

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, as Classes e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo - Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou máfé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

**CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS
COMUNS ÀS CLASSES**

Artigo 6º - Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

Parágrafo Único – O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse, conforme o caso, não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no Anexo correspondente a cada Classe de cotas.

CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS E ENCARGOS

Artigo 7º - As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.



**REGULAMENTO DO BRADESCO EXPLORER FRONTIER
HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO –
CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO BRL – CNPJ/MF Nº 54.757.129/0001-78 – VIGENTE
EM 25.03.2026**

Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- II** - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** - despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- VI** - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- VII** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII** - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- X** - despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- XI** - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- XII** - honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- XIII** - royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XIV** - gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;



**REGULAMENTO DO BRADESCO EXPLORER FRONTIER
HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO –
CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO BRL – CNPJ/MF Nº 54.757.129/0001-78 – VIGENTE
EM 25.03.2026**

- XV** - Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- XVI** - Taxa de Performance;
- XVII** - montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- XVIII** - Taxa Máxima de Distribuição;
- XIX** - Taxa Máxima de Custódia;
- XX** - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- XXI** - contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- XXII** - Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira; e
- XXIII** - Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 8º - As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao Administrador.

Parágrafo Único - As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.

Artigo 9º - A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.



**REGULAMENTO DO BRADESCO EXPLORER FRONTIER
HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO –
CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO BRL – CNPJ/MF Nº 54.757.129/0001-78 – VIGENTE
EM 25.03.2026**

Parágrafo Primeiro - A presença da totalidade dos Cotistas, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, considerando a participação financeira de cada Cotista.

Parágrafo Terceiro - Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de constituição de procurador, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, seja Geral ou Especial, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para arquivamento pelo Administrador.

Parágrafo Quinto - Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I** - o prestador de serviço, Essencial ou não;
- II** - os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III** - partes relacionadas ao prestador de serviço, Essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados;
- IV** - o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V** - o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Sexto - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo anterior quando:

- I** - os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do referido Parágrafo; ou
- II** - houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida e formalizada pelos



**REGULAMENTO DO BRADESCO EXPLORER FRONTIER
HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO –
CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO BRL – CNPJ/MF Nº 54.757.129/0001-78 – VIGENTE
EM 25.03.2026**

demais cotistas, seja específica ou genérica, a qual será arquivada pelo Administrador.

Parágrafo Sétimo - Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pelo Administrador antes do início da respectiva Assembleia.

Artigo 10 - A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pelo Administrador.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pelo Administrador a cada cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Quarto - As despesas de realização de assembleia, incluindo convocações e avisos enviados aos Cotistas, serão de responsabilidade da Classe.

Artigo 11 - Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- I - as Demonstrações Contábeis anuais do Fundo;
- II - a substituição do Administrador ou do Gestor;



**REGULAMENTO DO BRADESCO EXPLORER FRONTIER
HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO –
CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO BRL – CNPJ/MF Nº 54.757.129/0001-78 – VIGENTE
EM 25.03.2026**

- III** - a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da respectiva Classe;
- IV** - a alteração do Regulamento, seus Anexos e Apêndices;
- V** - o plano de resolução de patrimônio líquido da respectiva Classe, conforme aplicável; e
- VI** - o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro - As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, considerando a participação financeira de cada Cotista,.

Parágrafo Segundo - Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

Parágrafo Terceiro - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no patrimônio líquido da Classe ou atribuível à Subclasse. Já para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, efetivamente integralizado em recursos financeiros, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

Parágrafo Quarto - As matérias que sejam de interesse das Classes e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas no caput deste Artigo, conforme aplicável) e, portanto, de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo ou Apêndice, conforme aplicável, que poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse.

Parágrafo Quinto - O resumo das decisões da assembleia de cotistas será disponibilizado pela Administradora na sua página na rede mundial de computadores



**REGULAMENTO DO BRADESCO EXPLORER FRONTIER
HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO –
CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO BRL – CNPJ/MF Nº 54.757.129/0001-78 – VIGENTE
EM 25.03.2026**

www.bradesco.com.br e na página da Comissão de Valores Mobiliários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO VI – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

Artigo 12 – Todas as informações e/ou documentos periódicos e/ou eventuais exigidos pela regulamentação vigente serão disponibilizados na página da Administradora na rede mundial de computadores www.bradesco.com.br e no site da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro – Os documentos e informações que sejam de acesso restrito ao Cotista serão disponibilizados no canal eletrônico do distribuidor de cotas ou na página da Administradora indicada no caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo - Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, de forma a assegurar o recebimento de eventuais avisos, comunicações, convocações e informações relativas ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro - Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta se dará: **(i)** por meio eletrônico nas hipóteses de acesso restrito pelo investidor aos canais do prestador de serviços de distribuição de cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável; ou **(ii)** por meio físico ou por assinatura eletrônica ou digital legalmente reconhecida, nas situações realizadas fora de um canal eletrônico para distribuição das cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **abril** de cada ano.

Artigo 14 - Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e à exclusivo critério destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes, as quais serão devidamente registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.



**REGULAMENTO DO BRADESCO EXPLORER FRONTIER
HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO –
CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO BRL – CNPJ/MF Nº 54.757.129/0001-78 – VIGENTE
EM 25.03.2026**

Artigo 15 - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradesco.com.br

E-mail: fundos@bradesco.com.br.

Ouvidoria: [0800-7279933](tel:0800-7279933)

Artigo 16 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.



CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

Artigo 1º – Este Anexo dispõe sobre as informações específicas do **BRADESCO EXPLORER FRONTIER HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO BRL** (“Classe”) do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver.

Parágrafo Primeiro – Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Apêndices (se houver), com a Res. CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22, ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices, quando houver.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Artigo 2º – a Classe é destinada a **Investidores Profissionais** do segmento Private e Fundos de Investimento e Carteiras Administradas geridas pelo Gestor, assim entendido para fins deste Regulamento.

Artigo 3º – A Classe é “aberta” e do tipo “Multimercado”, nos termos da Res. CVM 175/22, constituída por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, tendo prazo [indeterminado] de duração.

Parágrafo Primeiro – A Classe não conta com Subclasses.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor por ele subscrito, estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do patrimônio líquido negativo da Classe, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme inclusive atestado pelo Cotista ao ingressar na Classe por meio do Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada previsto na Res. CVM 175/22.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO



Artigo 4º – A Classe tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

Parágrafo Único – De acordo com seu objetivo de investimento, a Classe não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos fatores de risco descritos neste Anexo e associados à sua política de investimentos.

Artigo 5º – Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio da Classe)		
	Mín.	Máx.	Limites Máximo por Modalidade
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1) acima.	0%	100%	
3) Ações, bônus e recibos de subscrição cupons, certificados de depósito de valores mobiliários, bem como quaisquer outros ativos decorrentes destes, em qualquer caso, desde que o ativo tenha sido emitido por companhias abertas e objeto de oferta pública.	0%	100%	
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	100%
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM	0%	100%	



**ANEXO DA BRADESCO EXPLORER FRONTIER HEDGE
FUND CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO BRL. CNPJ/MF Nº 54.757.129/0001
78 – VIGENTE EM 25.03.2026**

6) Ouro financeiro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito e em negociações realizadas em mercado organizado.	0%	100%	
7) Certificados de depósito de ações ("BDR Ações"), emitidos por instituição depositária no Brasil.	0%	100%	
8) Certificados de depósito de valores mobiliários representativos de títulos de dívida ("BDR-Dívida Corporativa"), emitidos por instituição depositária no Brasil.	0%	100%	
9) Certificados de depósito de ETF sediado no exterior ("BDR-ETF"), emitidos por instituição depositária no Brasil.	0%	100%	
10) Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de instituições financeiras (exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima), e operações compromissadas lastreadas nesses ativos.	0%	100%	
11) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	100%	
12) Contratos derivativos, referenciados nos ativos listados nos itens (16) a (33) abaixo.	0%	100%	100%
13) Cotas de classes de fundos de investimento financeiros ("FIF") e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro ("FIC-FIF") destinadas ao público em geral.	0%	100%	100%
14) Cotas de classes de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em mercado organizado.	0%	100%	
15) Cotas de FIF destinadas a Investidores Qualificados e Cotas de FIC-FIF destinadas a Investidores Qualificados.	0%	100%	



**ANEXO DA BRADESCO EXPLORER FRONTIER HEDGE
FUND CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO BRL. CNPJ/MF Nº 54.757.129/0001
78 – VIGENTE EM 25.03.2026**

16) Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII").	0%	100%	100%
17) Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC").	0%	100%	
18) Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC ("FIC-FIDC").	0%	100%	
19) Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não padronizados ("FIDC NP").	0%	100%	
20) Cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não padronizados ("FIC FIDC – NP").	0%	100%	
21) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM.	0%	100%	
22) Certificados de recebíveis.	0%	100%	
23) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não padronizados, conforme regulamentação CVM	0%	100%	
24) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.	0%	100%	100%
25) Cotas de classes de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO").	0%	0%	
26) Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não padronizados.	0%	0%	
27) Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("FIP").	0%	100%	



**ANEXO DA BRADESCO EXPLORER FRONTIER HEDGE
FUND CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO BRL. CNPJ/MF Nº 54.757.129/0001
78 – VIGENTE EM 25.03.2026**

28) Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando, a contratos de investimento coletivo-hoteleiros.	0%	0%	100%
29) Créditos de descarbonização – CBIO e créditos de carbono. conforme regulamentação CVM	0%	0%	
30) Criptoativos* engloba o investimento direto em criptoativos e/ou em cotas de fundos locais, fundos offshore e/ou ETFs offshore cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição em criptoativos, não devem ser computados em tal limite a posição em ETFs onshore cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição a criptoativos.	0%	0%	
31) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM.	0%	0%	
32) Outros ativos financeiros não previstos acima, conforme regulamentação aplicável.	0%	100%	
*desde que negociados em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou, em caso de operações no exterior, por supervisor local, que possua competência legal para supervisionar e fiscalizar as operações realizadas, inclusive no que tange a coibir práticas abusivas no mercado, assim como a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.			
Política de utilização de instrumentos derivativos	(% do Patrimônio da Classe)		
	Mín.	Máx.	
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	Não		
1.1) Alavancagem.	0%	ilimitada	



2) As Classes de cotas Investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto a tais estratégias quando adotadas pelas Classes Investidas.	0%	ilimitada
Limites de Margem – Exposição a Risco de Capital	(% do Patrimônio da Classe)	
	Mín.	Máx.
Limite de margem bruta máxima, conforme definida nos termos da regulamentação em vigor.	0%	ilimitado
Limites por emissor*	Mín.	Máx.
1) União Federal.	0%	100%
2) Fundo de Investimento.	0%	100%
3) Instituição financeira.	0%	100%
4) Companhia aberta e, no caso de aplicações em BDRAções, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos da regulamentação em vigor específica.	0%	100%
5) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2.	0%	100%
6) Pessoa natural ou Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	100%
7) Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado	0%	100%
8) Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado	0%	100%
9) Cotas de classes tipificadas como “Ações”	0%	100%
10) ETF de ações	0%	100%
11) BDR-ETF de ações	0%	100%



Os limites por emissor para companhias abertas nos termos do item 4) acima contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações.

O investimento nos ativos financeiros referidos nos itens 7) a 11) acima não estão sujeitos aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes, conforme indicado.

Crédito Privado*	Mín.	Máx.	
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto no caso de Ativos de Renda Variável ou de emissores públicos.	0%	100%	
*O limite estabelecido neste quadro prevalece, com relação ao investimento nos ativos de crédito privado pela Classe, sobre os limites do quadro “Limites por Ativos Financeiros” quando os limites deste último quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.			
Operações com o Administrador, Gestor e ligadas.	Mín.	Máx.	Total
1) Ativos Financeiros de emissão do Gestor e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	0%	100%	100%
2) Cotas de classes de fundos de investimento administradas pelo Administrador ou partes relacionadas.	0%	100%	100%
3) Cotas de classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor e empresas ligadas.	0%	100%	
4) Ações de emissão do Gestor e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.	Vedado		
5) Contraparte com Administrador e/ou partes relacionadas.	Permite		
6) Contraparte com o Gestor e/ou empresas ligadas.	Permite		
Limites de Investimentos no Exterior	Mín.	Máx.	



1) Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior ("Fundos no Exterior"), observado o disposto neste Regulamento.	0%	100%
Outras Estratégias		
1) Day trade.	Permite	
2) Operações a descoberto.	Permite	
3) Aplicação em cotas de classes que nele invistam, assim como a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo Fundo.	Vedado	
4) Utilização de ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de Risco.	Vedado	

Artigo 6º – A Classe obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

- I** - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pelo Gestor, diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe, observado os riscos abaixo elencados; e
- II** - Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Res. CVM 175/22 que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Artigo 7º – Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior (inclusive Fundos no Exterior), o Gestor e o Custodiante avaliarão, cada qual, na esfera de suas respectivas competências e previamente à aquisição pela Classe, a adequação dos referidos ativos aos parâmetros para enquadramento na carteira da Classe estabelecidos pela

regulamentação em vigor, especialmente aqueles previstos nos Artigos 41 e 42 do Anexo I da Res. CVM 175/22, conforme aplicável.

Artigo 8º – O Gestor adota Política de Gestão de Riscos elaborada e mantida nos termos da regulamentação em vigor, e que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, procedimentos e as medidas utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais as carteiras sob sua gestão, incluindo a Classe, estejam expostas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá contar com mecanismos para gerenciamento de liquidez da carteira de ativos da Classe, a serem adotados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, cada qual, na esfera de sua respectiva atuação.

Artigo 9º – O Cotista deve estar alerta quanto aos seguintes fatores de risco atrelados à política de investimentos da Classe:

I - Risco de Mercado – O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

II - Risco de Crédito/Contraparte – Consiste no risco dos emissores dos ativos que integram a carteira da Classe não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira da Classe.

III - Risco de Derivativos – Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para as Classes que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe.

IV- Risco de Liquidez – A Classe poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado

em que são negociados. Desta forma, existe a possibilidade da Classe não estar apta a efetuar pagamentos relativos ao resgate de cotas solicitado pelos Cotistas nos prazos estabelecidos no Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso, ou nos montantes solicitados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos ativos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos.

CASO A CLASSE INVISTA EM COTAS DE OUTROS CLASSES, OS RESGATES E/ OU AMORTIZAÇÕES DO CLASSE SOMENTE PODERÃO SER REALIZADOS EM OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LIQUIDEZ EXISTENTES NOS CLASSES INVESTIDOS.

V - Risco Operacional - A Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos Prestadores de Serviços do Fundo, da Classe e/ou Subclasse ou agentes de liquidação e transferência de recursos, no mercado local e internacional.

VI - Risco de Concentração da Carteira da Classe - A Classe poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho da Classe.

VII - Risco de Mercado Externo - A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de outras Classes que invistam no exterior consequentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e reguladores externos como a SEC

(US Securities and Exchange Commission) podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

VIII - Risco decorrente de ausência de Benchmarking - As opções de investimento em ativos no exterior, nas quais são incluídos Classes e veículos de investimento, poderão não possuir retornos vinculados a um índice-base /benchmark previamente definido, o que poderá gerar retornos diferentes em relação a índices e/ou benchmarks praticados no Brasil.

IX - Risco decorrente de divergência de padrões contábeis, legais, fiscais e de divulgação de informações sobre os emissores dos ativos no exterior - Pelo fato dos emissores serem estrangeiros, o padrão de divulgação de informações seguirá o exigido por órgãos reguladores também estrangeiros e, portanto, diferente daquele adotado pelo Brasil. Adicionalmente as demonstrações contábeis, fatos relevantes e relatórios dos emissores, serão publicados em língua estrangeira.

X - Riscos relacionados ao Órgão Regulador - A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

XI - Risco Sistêmico - As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da Classe.

XII - Risco de Capital - A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

XIII - Risco de Perdas Patrimoniais - A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o valor aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe. Ainda que o Gestor da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora ou do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

XIV - Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Ilimitada - Constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas estarão obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da Classe.

XV - Risco Tributário - A Administradora e o Gestor buscarão manter a composição de carteira da Classe enquadrada no regime tributário aplicável a classe de Longo Prazo. Entretanto, não há garantias para manutenção de tal procedimento, de modo que a Classe poderá passar a ser caracterizado como classe de Investimento de Curto Prazo, ficando os cotistas sujeitos a maiores alíquotas de IR

XVI - Risco Associado à Precificação das Cotas do Fundo Investido - A CLASSE deverá manter em sua carteira significativa concentração em cotas do Fundo Investido. A CLASSE possui cálculo diário de suas cotas, enquanto o Fundo Investido tem sua precificação e cota calculada mensalmente por instituição responsável não ligada ao Administrador e Gestor da CLASSE. Adicionalmente a essas particularidades, o Administrador receberá a última cota disponível do Fundo Investido 30 dias corridos após o fechamento do mês de referência, podendo ocorrer alterações por divergência nos prazos de apuração dos ativos que compõem a carteira do Fundo Investido. O valor da cota da CLASSE poderá sofrer ajustes em decorrência da validação da cota do Fundo Investido, podendo causar oscilações na cota da CLASSE.

XVII - Limitação dos riscos envolvidos – Considerando que o Gestor não detém, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento do veículo de investimento no exterior, o cálculo da exposição da carteira deve considerar a exposição máxima possível, de acordo com as características do Fundo Investido.

Os riscos acima descritos não pretendem apresentar todo e qualquer risco envolvido, dado que a CLASSE não terá acesso a composição dos ativos que fazem parte da carteira do Fundo Investido.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

Artigo 10 – Pela prestação dos serviços de administração, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a escrituração da emissão e resgate de cotas (“Administração”), gestão da carteira, a distribuição de cotas, a Classe pagará sobre o valor do patrimônio líquido da Classe os percentuais indicados no quadro abaixo.



Taxas	%	Valor Mínimo (R\$)	Observação
Administração	0,020%	Não há	Não há
Gestão	0,340%	Não há	Não há
Máxima de Distribuição	0,140%	Não há	Não há

Parágrafo Único - As taxas mencionadas no caput serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, sendo pagas no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração, com exceção da taxa máxima de distribuição que será paga até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

Artigo 11 - A Taxa de Administração pode variar até o valor da Taxa de administração, que compreendem também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicada:

Parágrafo Segundo - Tendo em vista que a Classe admite a aplicação em outras classes de cotas, fica instituída a "Taxa Máxima de Administração e de Gestão" de 1,400% (um inteiro e quatrocentos milésimos por cento) ao ano (base 252 dias) sobre o patrimônio líquido investido pela Classe, com exceção da taxa de administração e gestão das Classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e/ou Classes geridas por partes não relacionadas ao Gestor.

Artigo 12 – Será devida diretamente pela Classe a taxa máxima de custódia correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, a ser paga todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração ("Taxa Máxima de Custódia").

Artigo 13 – Será devida ao Gestor uma "Taxa de Performance" correspondente a 5% (cinco por cento) da rentabilidade da carteira (Retorno líquido), que exceder 100% (cem por cento) do CDI, apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas da Classe, inclusive eventuais valores devidos ao Gestor à título de Taxa de Gestão, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada anualmente por períodos vencidos.



Parágrafo Segundo – Não haverá cobrança de Taxa de Performance quando o valor da cota na data base respectiva for inferior ao valor da cota base da Classe atualizado, por ocasião da última cobrança da Taxa de Performance efetuada na Classe ou da aplicação do investidor na Classe se ocorrido após a data base de apuração.

Parágrafo Terceiro – As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao [último dia útil] de cada ano civil.

Parágrafo Quarto – A Taxa de Performance é cobrada pelo método do Passivo, sendo que, para efeito do cálculo da Taxa de Performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto - No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

Parágrafo Sexto - Em caso de resgate, a data base para aferição da Taxa de Performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a Taxa de Performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo Sétimo – A Taxa de Performance será paga pela Classe ao Gestor até o [5º (quinto)] dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o [5º (quinto)] dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de substituição do Gestor, caso o gestor substituto não seja do mesmo grupo econômico do Gestor, será devida Taxa de Performance ao Gestor em relação ao período entre a última cobrança de Taxa de Performance e o término da prestação dos serviços.

Parágrafo Nono – Ao novo gestor será devida Taxa de Performance em relação ao período entre o início de suas atividades para o Fundo e a data de apuração acima estabelecida, considerando-se, nesta hipótese, como cota base o valor patrimonial da

cota quando do início de suas atividades, ou por outra métrica deliberada em Assembleia Especial de Cotistas da Classe que aprovou a substituição do Gestor.

Parágrafo Décimo – Caso a Gestora decida, nos termos da regulamentação em vigor, por não apropriar a Taxa de Performance provisionada no período de apuração, esta poderá estender a prorrogação por até 4 períodos de apuração sucessivamente, mediante solicitação encaminhada à Administradora com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data do encerramento do período vigente.

CAPÍTULO V – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 14 - A Classe possui cálculo diário de suas cotas, enquanto o Fundo Investido tem sua precificação e cota calculada mensalmente. O Administrador receberá a última cota disponível do Fundo Investido 30 dias corridos após o fechamento do mês de referência. O valor da cota da CLASSE poderá sofrer ajustes em decorrência da validação da cota do Fundo Investido, podendo causar oscilações na cota da CLASSE.

Artigo 15 - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, deste Anexo e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe e/ou Subclasse se aplicável.

Parágrafo Único – Além da apresentação de toda a documentação necessária, o Cotista deverá também atestar, conforme o Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada previsto na Res. CVM 175/22, a sua ciência dos riscos decorrentes da ausência de limitação de responsabilidade e eventual necessidade de cobrir eventual patrimônio líquido negativo.

Artigo 16 – O valor da cota será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atua (Cota de Fechamento).

Artigo 17 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas podem ser efetuados por transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro – Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.



Parágrafo Segundo – Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), assim como feriados em Nova York e Cayman, não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente. Em feriados de âmbito estadual ou municipal, que não impliquem em fechamento da B3, as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Artigo 18 – Os valores mínimos ou máximos de aplicação inicial, movimentação adicional ou saldo de manutenção no FUNDO, se houver, encontram-se estabelecidos na Lâmina de Informações Essenciais.

Artigo 19 – As solicitações de aplicação e resgate em cotas da Classe deverão ocorrer no horário determinado pelo Administrador, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo e observando os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - O pedido de resgate de cotas será efetivado mediante solicitação do Cotista considerando as datas disponíveis, devendo a solicitação ser efetivada no penúltimo dia útil dos meses de Março, Junho, Setembro ou Dezembro, observado o parágrafo abaixo e o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 17.

Parágrafo Segundo – Na aplicação e no resgate de cotas do Fundo, o valor do resgate será convertido conforme o disposto abaixo:

Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão	Data do Pagamento
Aplicação	D+0.	D+0	D+0



Resgate	D+0 (penúltimo dia útil dos meses de Março, Junho, Setembro ou Dezembro)	D+93 (noventa e três) dias corridos da Data da Solicitação (*)	D+53 (cinquenta e três) dias corridos s contados do prazo da conversão do resgate (*)
(*) Ou no primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil			

Parágrafo Terceiro – A emissão de cotas não depende de aprovação prévia pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe.

Artigo 20 – Os pedidos de resgate de cotas da Classe estão sujeitos ao prazo de carência de 375 (trezentos e setenta e cinco) dias corridos para fins de solicitação de resgate, contados a partir da data da conversão da aplicação estabelecida na tabela acima.

Parágrafo Primeiro - Considerando o período de carência acima estabelecido, somente poderão ser resgatadas cotas da Classe que representem, no máximo, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de cotas de cada cotista

Parágrafo Segundo - Caso o investidor deseje resgatar a totalidade de sua posição, deverá manifestar expressamente essa intenção no momento da solicitação de resgate. Nessa hipótese, os resgates serão realizados de forma escalonada, observando as datas previstas para resgate, conforme os seguintes percentuais aplicados sobre a quantidade de cotas apuradas:

- I** - 25% no primeiro pagamento;
- II** - 33,3% no segundo pagamento;
- III** - 50% no terceiro pagamento; e
- IV** - 100% no quarto pagamento.

Parágrafo Terceiro - Para realizar o resgate total, toda a posição deverá estar livre de restrições de lock-up.

Parágrafo Quarto - Caso o investidor não manifeste, no momento do pedido sobre a intenção de realizar o resgate total, o percentual máximo aplicado em cada solicitação



será de 25% sobre a quantidade de cotas, porém, o resgate será limitado a posição livre de lock-up no momento da conversão.

Artigo 21 – A Classe não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 22 – O Administrador deve disponibilizar as informações da Classe, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas e segundo os termos deste Capítulo e da regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22.

Parágrafo Primeiro - O Administrador disponibilizará na página de Comissão de Valores Mobiliários – CVM, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, o perfil mensal da Classe e a lâmina de informações básicas, se aplicável.

Parágrafo Segundo - O Administrador disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis do Fundo e da Classe acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Terceiro - O Administrador divulgará, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho da Classe e Subclasses, se houver, relativa (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 23 – O Administrador é obrigado a divulgar qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos ativos da carteira assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade do Gestor as informações relativas aos ativos que compõe a carteira da Classe e dos demais prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, informar imediatamente ao Administrador sobre qualquer fato que seja considerado relevante para o funcionamento do Fundo e/ou da Classe, que tenham conhecimento e no momento que tiverem.



Parágrafo Primeiro - Diariamente o Administrador divulgará o valor da cota correspondente ao patrimônio líquido da Classe.

Parágrafo Segundo - Caso a Classe possua posições ou operações em curso que, a critério do Gestor, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor do ativo e sua porcentagem sobre o total da carteira da Classe. As operações omitidas deverão ser adicionadas à demonstração de desempenho aos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro - Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo Administrador ou pelo Gestor aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 24 - As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas da Classe serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único – Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 25 – As operações da carteira da Classe não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Parágrafo Único - Os Cotistas serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das



cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela conforme tabela 1.

Artigo 26 – A Classe tem o compromisso de obter tratamento fiscal destinado a fundos de longo prazo.

Parágrafo Primeiro - O Administrador e o Gestor buscarão manter composição de carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. Dessa forma, buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, não havendo, no entanto, garantia de manutenção da carteira da Classe classificada como longo prazo. Quando considerada como longo prazo, o cotista será tributado conforme tabela 1 abaixo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a Classe sofrer alterações em sua composição de carteira que venham a descaracterizá-la como Longo Prazo, a Classe passará a ser considerado como de Curto Prazo para fins tributários, ficando os Cotistas sujeitos a alíquota total de IR conforme tabela 2.

TABELA 1

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

TABELA 2

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	20,00%	2,50%	22,50%



Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%
--------------	--------	-------	--------

Parágrafo Terceiro - O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º (trigésimo) dia, a alíquota passa a ser zero.

Artigo 27 - Sem prejuízo do disposto acima, as informações de tributação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, estará disponível na página do Administrador.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 – Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.

Artigo 29 – A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 30 – Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 31 - Em decorrência do público-alvo do Fundo, o Gestor, em relação ao Fundo, não adota política de exercício de direito de voto para os fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pela Classe (“Política de Voto”), disponível na sede do Gestor e mantida nos termos da regulamentação em vigor. Todavia, o Gestor, a seu critério, diretamente ou por representantes, poderá comparecer nessas assembleias e, se assim entender, votar, divulgando, no extrato mensal, no perfil mensal do Fundo disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas demonstrações contábeis anuais, o teor e a justificativa dos votos. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do Gestor.